



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -



219
8

Processo: PREGÃO PRESENCIAL 40/2019

Objeto: Resposta Impugnação

Interessado: INVESP Indústria e Comércio de Veículos Especiais EIRELI

Trata-se de pedido de impugnação ao edital do Pregão Presencial 40/2019. Referido Edital tem como objeto a aquisição de veículo Van tipo ambulância, novo, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos Atenção Básica e ASPS.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs impugnação aos termos do Edital alegando que o descritivo do item possui exigências excessivas a ponto de restringir a competitividade do certame licitatório, elencando os pontos conforme análise a seguir.

É o breve relatório.

2 - Do Mérito/Fundamentação

A empresa INVESP Indústria e Comércio de Veículos Especiais EIRELI tempestivamente, interpôs impugnação ao presente Edital. Dessa forma, a impugnação foi encaminhada para análise meritória pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela elaboração e especificação do objeto a ser adquirido. O edital foi suspenso para análise das impugnações.

Em sua análise a Secretaria proferiu parecer conforme segue:

a) Quanto ao controle de estabilidade:

O sistema de controle de estabilidade funciona para garantir que o motorista tenha controle do carro em situações de risco, como em curvas fechadas e pisos escorregadios, por exemplo. Em condições adversas, como chuva intensa, aumenta substancialmente as condições de segurança no trânsito.

Tanto é verdade, que considerando a necessidade de aperfeiçoar e atualizar os requisitos de segurança para os veículos automotores nacionais e importados, considerando a necessidade de garantir a segurança dos condutores e passageiros dos veículos, considerando que a instalação do Sistema de Controle de Estabilidade, melhora a



220
8

estabilidade direcional do veículo atribuindo-lhe melhor dirigibilidade, e Considerando o Plano da Década de Ações para Segurança Viária da ONU e a participação do Brasil no Fórum Mundial para Harmonização dos Regulamentos Veiculares (WP.29) da ONU, **o COTRAN publicou a Resolução 641/16 que estabelece que, a partir de 2022, os veículos deverão, obrigatoriamente sair de fábrica com ESC, sigla em inglês para controle eletrônico de estabilidade.** A medida valerá para veículos nacionais e importados, e pode ser antecipada pela indústria automotiva.

Uma das justificativas de aquisição de um veículo novo pelo Município é justamente a defasagem de seus veículos atuais. A fim de preservar o melhor interesse público, o Município não pode adquirir um veículo novo que não contenha item necessário de segurança, já que está previsto em normatização que será obrigatório. Não há nenhum sentido em adquirir um veículo novo já defasado, em desacordo com norma do CONTRAN já publicada.

Acima de tudo está a segurança dos servidores e população em geral que deverão fazer uso do veículo e, em existindo estudo estatísticos sobre a segurança que o controle de estabilidade proporciona, **tanto que o Estado através do Conselho Nacional de Trânsito já normatizou sua obrigatoriedade**, percebe-se de que nenhuma forma tal exigência pode ser considerada irregular, eis que resguarda os interesses do Município e da população, além de contemplar normatização já lançada.

b) Quanto ao volante com regulagem de profundidade:

Na descrição do item consta a exigência de "Volante de direção com ajustes de profundidade e altura", solicitamos a retirada do item do descritivo do veículo, com o intuito de aumentar a concorrência entre as empresas e evitar um possível direcionamento.

c) Quanto aos Atestados de Capacidade Técnica com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) fornecida pelo CREA referente ao objeto da licitação:

Quanto a este item, assim como os demais itens seguintes, está em pauta a questão da **segurança** e da qualidade do serviço, com o cumprimento de normas técnicas e de engenharia que tem de estar contempladas, **visto que o que se pretende é a aquisição de um veículo que passará por processo de transformação veicular em**



221
8

ambulância para atendimento a população.

Todas as exigências do edital estão de acordo com o Artigo 27, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que assim prevê:

Art. 27. Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

II – Qualificação Técnica;

O item em questão solicita Atestados de Capacidade Técnica da empresa que fará a transformação do veículo furgão em ambulância, emitido por qualquer órgão público com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) fornecida pelo CREA, referente ao objeto da licitação. Não pretender cumprir este item, enseja a ideia de que a prestadora de serviço poderá não ter a qualificação técnica necessária para prestar o serviço com a segurança que dele se espera, frisando mais uma vez se tratar de um veículo transformado em ambulância.

Insurgências quanto a exigências que visam a segurança de acordo com normas técnicas de engenharia, levando em conta ainda a natureza do bem que se pretende adquirir, de nenhuma forma podem ser admitidas, bastando que os licitantes comprovem as exigências editalícias para garantir que o veículo e sua respectiva transformação em ambulância se darão dentro dos padrões aceitáveis e com a capacidade técnica necessária para se executar o serviço.

Visar diminuir a segurança, levando em conta todo o processo de engenharia que se fará necessário, certamente não atende ao interesse do Erário Público, e muito menos, e muito menos da população que se beneficiará do veículo.

d) Quanto ao Laudo Técnico de Ensaio Estrutural do conjunto de maca retrátil conforme especificada no descritivo:

Além dos fundamentos já relatados anteriormente, para este item em específico, cabe dizer que a ANVISA exerce o controle sanitário de todos os produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, e além disso sua ação também abrange o monitoramento e a fiscalização dos ambientes, processos, insumos e tecnologias relacionados à saúde.

Exigir laudo técnico do conjunto da maca retrátil e registro na ANVISA, órgão competente, é o necessário a uma previsão diligente e preocupada com a aquisição de um bem adequado, e dada a sua natureza, sendo usada para a saúde. Tal item não se reveste de



nenhuma irregularidade, e mais uma vez, visa a segurança da aquisição de um produto adequado, dada a complexidade e destinação do bem (saúde).

e) Quanto ao Laudo Técnico de Ensaio da poltrona do socorrista/médico, com cinto de 03 pontas emitida por laboratório credenciado no INMETRO em nome da empresa que fará a transformação.

f) Quanto a previsão de que a poltrona deverá ter Laudo Técnico de Ensaio emitida por laboratório credenciado no INMETRO em nome da empresa que fará a transformação (poltrona do socorrista).

Ao ser realizada a transformação do veículo em ambulância é imprescindível se exigir que a transformadora denote capacitação para que o lugar destinado ao socorrista e cinto de segurança tenham sido avaliados e testados de acordo com as normas do INMETRO, trata-se de prevenção que pode literalmente evitar uma tragédia em caso de acidente.

Para um veículo ser lançado no mercado e disponibilizado ao público ele passa por inúmeros testes e se enquadra em diversas normas técnicas de segurança. Não pode ser diferente quanto a um veículo que será "transformado", devendo a preocupação com a segurança estar sempre em vista, o que justifica a exigência de atendimento a normas técnicas do INMETRO. Pensar diferente daria base para questões de responsabilização civil do Município em casos de qualquer eventual futuro acidente em que se verifique posteriormente que o item estava inadequado de acordo com a normatização técnica. Não há o que ser retificado no edital.

g) Quanto a previsão de que deverá ser fornecido laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão e deformação (sinalizador acústico):

Dada a complexidade do serviço (transformação do bem em ambulância), estamos mais uma vez diante de item que se refere a norma técnica legal para a aquisição.

[...] Mais uma vez não há qualquer tipo de restrição, bastando que os licitantes apresentem um produto que atenda a normatização técnica, e assim se preserve o melhor interesse do erário.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

223
8

Em suma, todas as exigências abordadas se revelam como questões de preservação do interesse do Município e dos usuários que se beneficiarão do bem adquirido, tratando basicamente de normas que visam a segurança e qualidade do bem. Enfatizando que as ambulâncias vinculadas à Rede de Urgência e Emergência do Município atendem os dois distritos – Jaguarê e Capoeirê - , que são basicamente constituídos de estradas vicinais, bem como intempéries do tempo, pois realizam deslocamentos para atendimentos eletivos e de emergência durante 24 horas por dia. Jamais poderá se buscar a aquisição de um bem tão essencial à população, e que envolve custos bastante consideráveis, sem se preocupar com a qualidade e segurança de acordo com normas técnicas que não restringem a competitividade, mas pelo contrário, apenas padronizam o que podem ser considerados produtos bons, duráveis e adequados.

Em razão do edital ter sido suspenso para análise das impugnações, tendo em vista a procedência da impugnação, o Edital será retificado para que seja retirada a exigência de “volante de direção com ajustes de profundidade e altura”, devendo as demais permanecerem inalteradas.

3 - Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, concede-se parcial procedência à impugnação apresentada pela empresa INVESP Indústria e Comércio de Veículos Especiais EIRELI, devendo o Edital ser retificado e republicado com nova data de abertura da licitação.

Erechim, 13 de junho de 2019.

VALDIR FARINA

Secretário Municipal de Administração

Pregoeira Oficiala